



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Quinta-feira • 22 de fevereiro de 2024 • Ano IV • Edição Nº 1414

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO (Nº 019/2024) .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> .....	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	5
TERMO DE AUTORIZAÇÃO (INDENIZAÇÃO Nº 040/2014) .....	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 019/2024)



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamari**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**DECRETO MUNICIPAL Nº 019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

*Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e:

**CONSIDERANDO** o grande volume de água que atingiu o Município de Itamari, em especial a zona rural nas Comunidades do Mineiro, Três Cepas, Ferrugem e adjacências no último dia 20 de fevereiro de 2024, causando deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos materiais em residências, estradas vicinais e pontes;

**CONSIDERANDO** que os deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos ocasionaram danos materiais para inúmeras famílias com a perda de residências e tudo que existia em seu interior pertencentes às famílias que ali residiam bem como a interrupção do acesso à outras partes do município por causa da destruição de pontes e estradas vicinais sendo necessária a ações imediatas governamentais para que seja reestabelecida a normalidade;

**CONSIDERANDO** Que a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II ou de média intensidade, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no município de Itamari nas Comunidades do Mineiro, Três Cepas, Ferrugem e adjacências, em virtude do

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamarí**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva– Chuvas Intensas 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art.75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é

---

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamari**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI**, 22 de fevereiro de 2024.

Everton Borges de Vasconcelos

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO (INDENIZAÇÃO Nº 040/2014)**



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL**

**TOMADA DE PREÇOS 001/2014**

**CONTRATO 040/2014**

**TERMO DE CONVÊNIO 22512/2014**

**DEVEDOR:** MUNICIPIO DE ITAMARI, com sede na Rua Juvenal Costa, nº 940, Alto da Independência, na cidade de Itamar, /BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.753.959/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. EVERTON BORGES VASCONCELOS, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 992.640.055-87, portador da Carteira de Identidade nº 811.702.626 SSP/BA.

**CREDOR:** ENGENCON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS URBANOS LTDA – ME. CNPJ: 15.043.084/0001-18, sediada na Rua A Village Roayale, 02, casa 01, capoeiruçu, Cachoeira, BA, neste ato representada pelo Sr. LUIZ EDUARDO PASSOS DA SILVA, portador da cédula de identidade nº. 56542372 SSP BA e CPF nº. 565.188.975-20.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Município de Itamari, BA reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 72.288,71 (setenta e dois mil duzentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), conforme boletim de medição nº. 07, ora anexado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O crédito que se confere à CREDORA decorre do reconhecimento de dívida, feito pelo Município de Itamari, BA, em virtude da prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para construção de 01 (uma) escola 04 padrão FNDE na comunidade Alto dos Cai N'águas, localizada no município de Itamari, BA, sem cobertura contratual, o que se faz na forma preconizada pelo parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resultando no valor total de R\$ 72.288,71 (setenta e dois mil duzentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), referente a parcelas em atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços em questão foram executados pela empresa no período de 24/03/2016 a 29/11/2022, em caráter excepcional, pelos motivos elencados pela área técnica anexa ao presente processo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação, e vigorará imediatamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da prestação do serviço e reconhecidas neste termo correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Itamari, BA, classificada conforme a seguir:

Página 1 de 2



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

UNIDADE: 0204

PROJETO ATIVIDADE: 1004

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00

FONTE: 15690000

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL**

Fica estabelecido que, o pagamento da Nota Fiscal nº. 20235, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, implicará a plena e total quitação ao Município de Itamari, BA do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.

**CLÁUSULA QUARTA**

Incumbirá ao Município de Itamari, BA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Comarca de Gandu, BA.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida e disponibilizado, no diário oficial do município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Itamari, BA, 22 de fevereiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ITAMARI - BAHIA**

Everton Borges Vasconcelos

Prefeito Municipal

**ENGENCON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS URBANOS LTDA – ME**

Luiz Eduardo Passos da Silva

Representante Legal